



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 109, DE 9 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre correção monetária dos valores das modalidades licitatórias, no âmbito do município de Cabaceiras - PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB, no uso de suas atribuições legais constantes no art. 64, VII, integrante da Lei Orgânica, bem como em consonância com o disposto nos artigos 115, 118 e 120 da Lei Federal nº 8.666, de 17 de junho de 1993, conjugado com a entrada em vigor do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que dispõe sobre a atualização dos valores das modalidades de licitações,

DECRETA:

Art. 1º Fica monetariamente corrigidos, no âmbito do município de Cabaceiras, os valores das modalidades de licitações de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.666 / 1993 e conforme o Decreto Federal nº 9.412, nos termos seguintes:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade Convite – até 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade Tomada de Preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade Concorrência – acima de R\$ 3.300,000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade Convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade Tomada de Preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade Concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

Decreto n° 109 / 2018.
Fls. 2 / 02.

Art. 2° Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, definidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n° 8.666 / 1993, deverão observar o limite de 10 % dez por cento) estabelecido na alínea “ a “ do inciso I, bem como a alínea “ a “ do inciso II do artigo 1° deste instrumento regulatório.

Art. 3° Os valores constantes neste Decreto serão considerados a partir de sua publicação, deduzindo dos valores atualizados os montantes já atualizados nas dispensas e modalidades a serem realizadas.

Art. 4° O disposto neste Decreto se aplica concomitante com o que dispõe a Lei Federal n° 8.666 / 1993, Lei Federal n° 10.520 / 2002, Lei Complementar n° 123 / 2006 e suas alterações posteriores.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Cabaceiras, 9 de agosto de 2018; 183 anos de
Emancipação Política.**


TIAGO MARÇONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional